LEI MU-ICIPAL nº 62 de 14 de julho de 1965

"Recei e de Cemitério"

Prefeitura Municipal de Mostardas

Olegário Rodrigues Cunha, vice-Prefeito em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Têrço de catacumba para adultos, por quatriênio..Cr$ 10.000.
Art.2º - Têrço para menores de dez anos, por quatriênio....Cr$ 8.000.
Art.3º - Reforma de catacumba para adultos a partir do segundo quatriênio. Cr$ 20.000.
Art.4º - Reforma de catacumba para menores de dez anos a partir do segundo quatriênio. Cr$ 16.000.
Art.5º - Perpetuidade do art.1º(catacumba) Cr$ 50.000.
Art.6º - Perpetuidade de Catacumba do art.2º Cr$ 40.000.
Art.7º - Por metro quadrado de terreno para jazigo perpétuo. Cr$ 8.000.
Art.8º - Perpetuidade de gaveta ou ossário(ossúrio) ...Cr$ 8.000.
Art.9º - Cova rasa, por quatriênio.... Cr$ 2.000.
Art.10º - Pelo direito de cova na cava a isso destinada e existente no cemitério da cidade, anualmente e por cada um. Cr$ 2.000.
Art.11º - Para fazer sepultamento em jazigo perpétuo. . . . Cr$ 5.000.
Art.12º - Para levantar mausoléos no cemitério... Cr$ 5.000.
Art.13º - Para colocar lajes em sepulturas. Cr$ 5.000.
Art.14º - Para exumação de restos mortais. Cr$ 5.000.
Art.15º - A taxa que ocorrente com a abertura e fechamento de catacumbas perpétuas, inclusive material e mão de obra, atribuídas a administração Municipal, será cobrada de interessado com a entrega do talonário devidamente especificado.
Art.16º - As despesas decorrentes do material empregado no fechamento de catacumba de alvenel, serão cobradas do interessado com a entrega do talonário devidamente especificado.
Art.17º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de Julho de 1965.

Olegário Rodrigues Cunha
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se publique-se e cumpra-se:

Ildefonso Affonso Duarte
Secretário